



Núcleo de
Prática Jurídica

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**A AUSÊNCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E
A REINCIDÊNCIA CRIMINAL COMO CONSEQUÊNCIA.**

ORIENTANDO (A) – FERNANDA LARISSA SARAIVA CARDOSO
ORIENTADOR (A) - PROF. M^a CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS

GOIÂNIA

2023

FERNANDA LARISSA SARAIVA CARDOSO

**A AUSÊNCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E
A REINCIDÊNCIA CRIMINAL COMO CONSEQUÊNCIA.**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Orientadora: Prof.^a M^a Cláudia Glênia Silva de Freitas

GOIÂNIA
2023

FERNANDA LARISSA SARAIVA CARDOSO

**A AUSÊNCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E
A REINCIDÊNCIA CRIMINAL COMO CONSEQUÊNCIA.**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Prof.(a): M^a Cláudia Glênia Silva de Freitas Nota

Examinador (a) Convidado (a): Ângela Maria Aires Texeira Nota

A AUSÊNCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A REINCIDÊNCIA CRIMINAL COMO CONSEQUÊNCIA.

O presente trabalho demonstrou a ausência de ressocialização adequada no Brasil e relacionou-a com a considerável taxa de reincidência criminal. Ele apresentou o atual cenário precário dos sistemas carcerários e as barreiras enfrentadas pelos ex-apenados. Foi um trabalho elaborado com o objetivo de demonstrar a importância da reintegração social e os desafios que ela enfrenta. Se a ressocialização hoje fosse efetiva, a taxa de reincidência no Brasil não seria tão elevada. A metodologia deste trabalho foi obtida por consulta na legislação brasileira e por meio de fontes secundárias, como pesquisas em sites, livros, artigos científicos, revistas e autores que abordam este tema.

Keywords: Ressocialização; Reintegração; Reincidência; Sistema Prisional; Ex apenados.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	05
1 A RESSOCIALIZAÇÃO E A SITUAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	06
1.1 SUPER LOTAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL.....	07
1.2 A IMPORTÂNCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO.....	09
2 A TAXA DE REINCIDÊNCIA CRIMINAL.....	11
2.1 AS BARREIRAS ENFRENTADAS PELOS EX APENADOS.....	12
3 REINCIDÊNCIA CRIMINAL COMO REFLEXO DA FALTA DE RESSOCIALIZAÇÃO.....	14
3.1 DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RESSOCIALIZAÇÃO.....	16
CONCLUSÃO.....	17
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	19

INTRODUÇÃO

A falta de tratamento reeducativo nas prisões brasileiras leva a uma alta taxa de reincidência criminal. Isso ocorre porque ex-detentos muitas vezes se tornam reincidentes devido à falta de ressocialização adequada, devido aos problemas nos sistemas prisionais superlotados e repressivos que violam os direitos dos detentos.

Além disso, a pena privativa de liberdade, em vez de reabilitar, agravam o comportamento dos detentos, promovendo violência e agressividade. Para resolver esse problema, é crucial apresentar à sociedade um plano de reintegração que ofereça educação e motivação aos detentos, para que, ao saírem da prisão, possam reintegrar-se à sociedade e evitar reincidências. Para isso, a sociedade deve estar ciente das adversidades e ajudar no processo para a eficácia da reintegração.

Ao longo do trabalho, foi vivenciado a deficiência da ressocialização de presos no Brasil, e a sua ligação direta com a reincidência criminal no país. Foram apontadas as principais barreiras dos apenados e as condições carcerárias, trazendo políticas públicas existentes que dizem respeito a ressocialização dos presos.

Esse trabalho também teve como objetivo compreender a responsabilidade da sociedade na reintegração do egresso analisando seu papel nesta problemática. Sendo dividido em três capítulos, e utilizou a legislação brasileira e fontes secundárias competentes e confiáveis.

O primeiro capítulo trouxe como ponto de partida o conceito de ressocializar e sua importância. E contextualiza este conceito nas prisões brasileiras, que sofrem de superlotações, as quais implicam diretamente no comportamento dos presos. Em seguida no segundo capítulo foi abordado como os apenados que uma vez presos, para sempre serão parte de um complexo de barreiras que impossibilitam sua vida e seu desempenho social.

Por fim, o terceiro capítulo teve como abordagem evidenciar a problemática como de fato uma realidade e que muitas fontes especializadas também confirmam veracidade. Além do mais, salientar que a falta de agentes competentes para supervisionar, ajudam na piora da situação e como seria de extrema diferença um apoio conciso

1. A RESSOCIALIZAÇÃO E A SITUAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Antes de falar sobre a ressocialização no Brasil, é necessário compreender melhor o significado de socialização e sua importância.

Segundo Roniel Silva, (2023, online) socialização é o processo pelo qual o indivíduo aprende valores, normas e habilidades sociais necessárias para serem membros ativos e bem-sucedidos de uma sociedade. Ela começa no nascimento e continua ao longo da vida, através de interações com familiares, amigos, professores e outros membros da comunidade. Sendo assim “[...] podemos dizer que o indivíduo precisa e depende da sociedade e está só existe em razão dos indivíduos.”-(Durkheim, 2002, pg.11).

Partindo desse princípio, a ressocialização é um processo que se inicia quando um sujeito é afastado da sociedade por praticar uma conduta que não está dentro da lei e normalidade social, assim se faz necessário que este sujeito seja “(re)ensinado” e “(re)inserido” na sociedade.

A Lei de Execução Penal nº 7.210/198412 dispõe em seu art. 10 o dever do Estado de prestar assistência ao apenado, prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Assim, fica claro que a ressocialização deve ser indiscutivelmente uma prioridade.

Além da função de aplicar uma pena para aquele que comete um crime com o objetivo de prevenir que novos delitos venham a ser praticados, o Estado tem a obrigação de promover ao preso, as condições necessárias para que o mesmo, ao deixar o sistema penitenciário, possa se reintegrar na sociedade, de maneira que ele consiga construir um futuro melhor para si, e criar oportunidades diferentes daquelas que o levaram a parar no sistema prisional (Neto, Mesquita e Teixeira, 2009, online).

Espera-se, então, que a lei cumpra com eficiência seu dever, que é o de ressocializar o agente que cometeu delito, mas ao realizar esta tarefa, não alcança o resultado almejado graças as ineficazes medidas que deveriam auxiliar a reinserção do indivíduo na sociedade, em razão do estado caótico em que se encontra o sistema penitenciário nacional.

Para Baratta (1990, p.3) a prisão, do modo como se apresenta, é de fato incapaz de promover a ressocialização; ao contrário, o que ela tem produzido

realmente são obstáculos ao alcance deste objetivo. No entanto, apesar desse reconhecimento, sustenta que o intuito não deve ser abandonado, mas reconstruído e, nesta reconstrução, propõe a substituição dos termos ressocialização e tratamento pelo de reintegração social.

O sistema prisional brasileiro deve respeitar a lei em sua integralidade, porém isso não é realidade já que as penitenciárias geram insegurança e condições desumanas aos apenados que são expostos a falta de assistência médica e até mesmo de higiene pessoal, o que os levam a doenças graves e incuráveis, onde os mais fortes subordinam os mais fracos.

Assim, Moraes (2015 p. 72) dispõem que

O contágio das doenças infecciosas ocorre no sistema prisional devido a alguns fatores relacionados ao próprio encarceramento, tais como: celas superlotadas, mal ventiladas e com pouca iluminação solar; exposição frequente à microbactéria responsável pela transmissão da tuberculose; falta de informação e dificuldade de acesso aos serviços de saúde na prisão

Diante do que se foi exposto, percebe-se que o sistema carcerário se tornou um grande e superlotado armazém de pessoas que são lançadas a própria sorte.

1.1 SUPER LOTAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

O Brasil apresenta um número de presos muito superior à capacidade e vagas do sistema prisional, assim como é apontado pelo relatório do Sistema Nacional de Informações Penais – SISDEPEN 2022.

Considerando a Quantidade de Presos custodiados no Sistema Penitenciário (Presos em celas físicas, domiciliares sem monitoramento eletrônico e domiciliares com monitoramento eletrônico) o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, aponta que o Brasil possui uma população prisional de 826,740 mil pessoas privadas de liberdade em todos os regimes. (Sisdepen,2022, *Online*).

E segundo o Infopen, sistema de informações estatísticas do Depen, (Departamento Penitenciário Nacional), 2020, o Brasil ocupa o 3º lugar no ranking de países com maior número de pessoas presas no mundo.

A falta de interesse do Estado traz imensuráveis conseqüências aos presos que vivem em condições desumanas e tem seus direitos violados diariamente, bem como esse desinteresse pode se confirmar através da inspeção que foi realizada pelo Conselho Nacional de Justiça em trabalho desenvolvido pela Procuradoria da República em Natal:

O CNJ relatou a totalidade de celas superlotadas (de até 300%), fétidas e úmidas; presos provisórios e definitivos dividindo as mesmas celas; presos devedores de alimentos recolhidos junto aos presos comuns; internas gestantes e puérperas com suas crianças dividindo celas superlotadas com presas comuns; ausência de banho de sol e visitas nos casos de presos em delegacias de polícia; ausência de fornecimento de material básico de higiene pessoal e uniformes; ausência ou irregularidades quanto ao acesso à saúde por parte dos presos; irregularidades com relação à Unidade de Psiquiatria e Custódia; alimentação imprópria para o consumo humano. (Fonseca, 2016, p. 28).

Infelizmente a pauta abordada não é positiva e apenas atesta a inabilidade do governo de combater a criminalidade, e o aumento desenfreado da população carcerária, e com isso se torna cada vez mais difícil garantir a não violação aos direitos do preso e a cada dia a situação das celas e o convívio social do apenado se tornam mais precários, ficando assim ainda mais distantes das condições necessárias.

Partindo dessa premissa, em que o encarcerado vive em condições insalubres e que o Estado não se preocupa, a seguinte pergunta deve ser feita para melhor compreensão do fato: se o estado não fornece cuidados básicos ao apenado, quem fornece? A resposta não é tão simples, porém alguns fatores levam a um mesmo caminho.

As facções criminosas são grandes detentoras de objetos contrabandeados dentro das penitenciárias e por meios ilícitos são as responsáveis por proporcionar um meio mais adequado ao preso de se manter vivo, já que as penitenciárias acaba não cumprindo com integralidade seu dever. Ademais, no sistema prisional os detentos passam por inúmeras dificuldades para se alimentarem, muitos comem em sacos plásticos, não possuem talheres, nem dinheiro, o que cria um caso perfeito para as facções criminosas se apoderarem de outros detentos.

Dessa forma, as facções existentes na prisão se aproveitam, fornecem aos presos objetos de cuidado básico ou proteção, contudo, os favores oferecidos não são gratuitos e costumam ser cobrados severamente. Assim sendo, até as famílias dos apenados sofrem os impactos da falta de serviços básicos que sejam eficientes (água, luz do sol, medicamentos, profissionais de saúde), precisando realizar favores para

as facções, como por exemplo, transportar drogas e celulares. Dessa forma, os detentos aos poucos criam dívidas com organizações criminosas dentro da cadeia, inclusive casos como esses são recorrentes devido a superlotação das prisões, cujas quais propiciam um ambiente repleto de vítimas que não conseguem fugir. Logo, os detentos ficam à mercê das facções, sendo um caminho irreversível, já que, as organizações criminosas usam de chantagens e ameaças para serem pagos.

Portanto, Alencar pontua como um ambiente superlotado pode ser propício para a atuação das facções criminosas em casos de falta de produtos básicos para a sobrevivência humana:

“A superlotação das unidades prisionais propicia a atuação mais incisiva de facções criminosas, umas das principais razões apontadas para a ocorrência das rebeliões no início deste ano.” (Alencar, 2017, Online)

Dentro desta realidade se faz necessário que o estado ocupe o seu lugar, para não ser necessário a existência de facções, as quais criam uma sociedade própria, com regras específicas, com finalidade usarem outros detentos em suas atividades ilícitas, de tal modo os detentos terão um ambiente mais viável para sua ressocialização.

1.2 A IMPORTÂNCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO

A ressocialização é um caminho humano, digno, eficaz e duradouro. Ressocialização é a iniciativa do estado em criar projetos dentro dos sistemas prisionais para devolver o ex apenado para uma nova vida, distante do passado e adepto a novas regras e um futuro, para que assim não reincida no crime.

Deste modo, Shecaira e Corrêa Junior (1995, p. 44) definem que:

Ressocializar é a efetiva reinserção social, a criação de mecanismos e condições para que o indivíduo retorne ao convívio social sem traumas ou seqüelas, para que possa viver uma vida normal. Sabendo que o estado não proporciona a reinserção social de nenhum recluso, o que possibilita o retorno à criminalidade, ou a reincidência criminal.

O ato de reintegração deve ser visualizado como uma oportunidade única, na qual um indivíduo é retirado do cárcere, inserido em sociedade de maneira nova, onde aprende novas lições, tem acesso à educação e a regras.

Partindo do princípio de que o encarcerado precisará ser ressocializado e esse processo consiste em uma reeducação, o acesso à educação na prisão seria o perfeito aliado para esse importante processo, segundo dados levantados pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen, 2020, *Online*):

Menos de 13% da população carcerária tem acesso à educação. Dos mais de 700 mil presos em todo o país, 8% são analfabetos, 70% não chegaram a concluir o ensino fundamental e 92% não concluíram o ensino médio. Não chega a 1% os que ingressam ou tenham um diploma do ensino superior.

É um senso comum que o acesso à educação transforma vidas, assim como a ressocialização adequada que pode ser comprovada, como por exemplo a Noruega, de acordo com o *Institute for Criminal Policy Research* (ICPR) a taxa de reincidência criminal no país é de 20%, país este que investe na ressocialização e no tratamento humanizado.

População carcerária é composta segundo dados do Infopen, de junho a dezembro de 2019, 49,88% dos presos se declaram pardos; 32,29% brancos; 16,81% negros; 0,8% amarela e 0,21 indígena. (INFOPEN,2019, *Online*)

Diante destes dados, é possível assimilar que os principais grupos envolvidos em crimes no território brasileiro sofrem de inúmeras carências, cujas quais transpassam de pequenas dificuldades alimentícias até situações envolvendo o desenvolvimento de seu intelecto. Tais indivíduos não possuem nenhum suporte externo e muitos precisam usar de artifícios ilegais para sobreviverem dignamente. Os grupos principais apontados pela pesquisa citada acima desenvolvem com o tempo comportamentos inadequados, graças a insuficiente ajuda de organismos competentes, nos quais não regularizam ações em prol do bem comum.

Dessa forma, os jovens em questão estão sujeitos a mudanças, entretanto, é necessária uma forte abordagem dos meios carcerários, com o objetivo de inserirem os encarcerados em atividades que os reeduquem adequadamente. Assim, grupos como os analfabetos precisam ser educados e ensinados devidamente.

Portanto, a ressocialização é de suma vitalidade ao corpo social, contudo não é valorizada e frequentemente está vinculada a mitos. No território nacional não é realidade uma estratégia em desmarginalizar os apenados e muitos deles não possuem opções viáveis de saírem de um quadro, ao qual muitos brasileiros passam diariamente.

As dificuldades enfrentadas por uma grande parte da população em análise não são questionadas e são esquecidas dentro de muitos apelos não correspondidos. Deve ser de conhecimento público as dificuldades das massas e suas motivações, muitos crimes da atualidade poderiam ser menos aparentes caso uma base escolar, menos problemas sociais e mais respeito fossem discutidos e aplicados, todavia a realidade brasileira é vinculada a péssimos quadros e passa por enormes dificuldades diariamente.

2. A TAXA DE REINCIDÊNCIA

No Código Penal Brasileiro, no artigo 63 é considerado reincidência um crime cometido após uma sentença transitada em julgado por crime anterior, no país ou estrangeiro. Ademais, o artigo 64 prevê um intervalo de cinco anos entre o cumprimento da primeira pena e o segundo crime.

Assim sendo, no território brasileiro, os dados dos egressos pelo sistema penitenciário não são suficientemente analisados pelos meios adequados, dessa forma, existe uma estimativa que chega a 70% de reincidência por uma pesquisa feita pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) de 2008 (CPI, 2008, Online). Tal taxa está espalhada por inúmeros meios públicos e é frequentemente acusada como sobrestimada, ou como dados exagerados. Desse modo, percebe-se o pouco comprometimento dos estudiosos para apontar um verdadeiro número, ao qual aponte de forma certa a realidade brasileira.

Segundo o relatório Reincidência Criminal no Brasil, 2022, realizado através da parceria entre o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), foram computados dados da movimentação dos presos no período de 2008 até 2021 com 979 mil presos em 13 estados brasileiros (UFPE, 2022, online).

Na pesquisa aponta uma média de reincidência no primeiro ano de saída do ex apenado em 21% progredindo até uma taxa de 38,9 % após cinco anos. Outro ponto é a média de reincidência após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena que é de 21% no primeiro ano e 29% no primeiro mês, ao expandir para três meses o número chega a 50%. (Depen, 2022, *online*)

O relatório do Depen revela um dado que pode ter grande impacto na formulação de uma política pública para egressos. O novo crime do reincidente ocorre, na maior parte das vezes, logo após a soltura. Cerca de dois terços desses delitos acontecem no primeiro ano após a liberdade. Dentre eles, quase 30% se dão no primeiro mês e 50% até o terceiro. Gomes interpreta esses dados como indicativos de que políticas voltadas para egressos são cruciais para reduzir a taxa de reincidência. (Viana *apud* Gomes, 2023)

Neste contexto, nota-se uma alta taxa de reincidência, uma vez que os 70% mencionados ao início não são comprovados por pesquisas de alta veracidade, já que não são promovidas pesquisas que capturem o real índice de reincidência no Brasil.

Além disso, é perceptível pouca promoção em diminuir os índices, com propostas mais favoráveis à aceitação dos ex presos, proporcionando muitas barreiras para os ex apenados em viver na sociedade, a qual não está preparada para acomodar indivíduos que passaram pelo cárcere.

2.1 AS BARREIRAS ENFRENTADAS PELOS EX APENADOS

A maior dificuldade enfrentada pelo reeducando é ser aceito pela sociedade e ser reconhecido como um cidadão pleno de direitos. Após o cumprimento da pena e o cumprimento de suas obrigações legais, o ex-detento continua a enfrentar estigmas por parte da sociedade, que o percebe como uma ameaça contínua. Isso dificulta sua reintegração e a busca por uma vida próspera e harmônica. Os próprios indivíduos próximos ao ex-apanado frequentemente apontam seus erros do passado, em vez de oferecer apoio.

Assim Carnelutti, 2016, p. 119, dispõe:

Devo dizer mais uma vez: Não é preciso protestar contra a realidade, basta torná-la conhecida, pelo conhecimento atual da realidade criminal, chega-se à conclusão que as pessoas creem que o Processo Penal termina com a condenação do acusado, o que não é verdade; pensam igualmente, que para o prisioneiro a pena termina com a saída do cárcere, o que tampouco é a realidade, e acreditam que a única prisão que se estende por toda a vida é a prisão perpétua, eis uma irrealidade. Senão para todos, para nove, entre dez dos que deixam o cárcere, a pena jamais termina. Quem pecou está perdido. Deus está pronto para perdoar os homens não.

A segunda maior barreira é a busca por emprego. Os indivíduos que anteriormente cumpriram pena, mencionam esse fato de enfrentarem discriminação por parte da sociedade devido aos seus antecedentes criminais. Isso ocorre mesmo quando suas ações passadas foram motivadas por necessidades extremas, o que é frequente em várias regiões, onde muitas pessoas recorrem ao roubo como um meio de sobrevivência, tanto para si próprias quanto para seus familiares. No entanto, as vozes dos ex-condenados são frequentemente silenciadas, e seus motivos, mesmo que errados, são desconsiderados.

Quando se trata de encontrar emprego, os empregadores frequentemente são afetados pelo medo, e a sociedade em geral cria uma imagem negativa em relação aos ex-criminosos, especialmente àqueles que têm responsabilidades financeiras a cumprir. No entanto, discriminar qualquer indivíduo por experiências passadas com o sistema de justiça não é uma conduta aceitável. Como resultado, muitos ex-condenados enfrentam o desespero e, infelizmente, essa barreira muitas vezes os levam a acreditar que a única alternativa para sustentar a si mesmos ou suas famílias é recorrer a atividades criminosas novamente.

Observa-se nos comportamentos dos detentos, finalmente o sentimento de acolhimento, que não é visto fora das grades. Muitos ex-detentos nutrem a ideia de que na prisão eram detentores de alguns direitos, como por exemplo o auxílio-reclusão, que é um benefício previdenciário destinado apenas a pessoas de baixa renda, pago exclusivamente aos dependentes (esposa, companheira e filhos) da pessoa recolhida à prisão.

Além disso, muitos ex-apanados não possuem nenhuma profissão e muitos não terminaram a escola, restringindo suas chances de obter alguma chance no mercado de trabalho. Ressaltando que, o mercado atual obriga a todos muitos atributos, o primeiro deles, a escolaridade completa, alguns ensino superior, conhecimento tecnológico, experiência formal e muitos outros. Logo, o detento precisa recorrer a serviços terceirizados, não bem remunerados com o objetivo de suprir as necessidades familiares.

Nessa perspectiva, alguns detentos preferem estar presos, devido à escassez de oportunidades de trabalho e aceitação na sociedade. Eles nutrem o desejo de retornar a um ambiente onde, em algum momento, já foram aceitos e até respeitados, uma vez que, dentro das paredes da prisão conviveram com indivíduos que compartilhavam condutas similares. Nesse contexto, a liberdade dos detentos

muitas vezes representa a ausência de perspectiva de futuro junto a falta de emprego e o desafio na reintegração familiar aumentam essa sensação.

Desde 2010, circula em cerca de 9 estados, a lei que estimula empresas a oferecerem oportunidades aos ex presos, sem preconceitos e distinção de cor, raça, idade ou gênero, sendo assim, existe um caminho. Em contrapartida, é notável o total descomprometimento de vários estados em não acatar um meio de contornar uma barreira, a qual impede o desenvolvimento de muitas vidas brasileiras. Portanto, é necessário iniciar propostas que iniciem a inclusão de todos no campo social e seja realmente desfrutado por quem necessita.

Além do mais, o ex apenado não só sofre com preconceitos, mas como também alterações de personalidade. Em um relatório elaborado para o governo dos Estados Unidos sobre o impacto psicológico da prisão, o psicólogo social Craig Haney esclareceu que poucas pessoas saem inalteradas ou ilesas de uma experiência prisional.

Um dos motivos disso é a constante preocupação com a própria vida, pois a violência nas celas não é novidade para ninguém no país. Conviver com a fome, a privação de sua individualidade e o fato de compartilhar sua vida agora com um completo desconhecido, desenvolve no preso a completa desconfiança em relação às pessoas e até mesmo um comportamento violento.

Nos relacionamentos familiares, observa-se um desgaste entre os parentes e muitas vezes a distância, advinda do aprisionamento, acarreta discussões que nunca serão resolvidas e o preso perde um dos alicerces de sua vida. O aprisionamento carrega não somente o distanciamento familiar, como também traz ao preso inúmeros problemas mentais, como por exemplo, a ansiedade e a depressão, que são temas atualmente muito abordados, entretanto, ainda existe muito tabu para de fato resolver tais pendências mentais.

3. REINCIDÊNCIA CRIMINAL COMO REFLEXO DA FALTA DE RESSOCIALIZAÇÃO

A ressocialização do apenado durante o cumprimento de sua sentença é crucial para alcançar resultados eficazes. Isso se deve ao fato de que o propósito da reintegração é a restauração da autoestima e dignidade do indivíduo encarcerado, por meio de aconselhamento e da criação de condições favoráveis ao seu

desenvolvimento pessoal, bem como à efetiva implementação e acompanhamento de projetos que promovam a capacitação profissional e o estudo. No entanto, a eficácia desse processo é frequentemente comprometida, uma vez que apenas uma parcela dos apenados tem acesso a programas de reabilitação disponíveis no país.

Vale ressaltar, muitos presos optam em não participar dos poucos projetos oferecidos por instituições, assim dificultando cada vez mais em obter melhora nos índices de reincidência acometida por falta de emprego e escolaridade.

Atualmente, no Brasil, observa-se uma alta taxa de reincidência criminal, em grande parte devido à absorção dos efeitos negativos do sistema prisional, que, em vez de reabilitar, muitas vezes incentiva comportamentos desviantes entre os detentos.

Os comportamentos dos ex detentos podem ser mesclados com a falta de percepção e capacitação, conseqüentemente, a taxa de reincidência criminal brasileira, mesmo que vaga, ainda é muito alarmante e carrega um peso imensurável. Tendo em vista, a insustentável estrutura oferecida pelas penitenciárias, que não conseguem implantar com sucesso os programas, que poderiam ajudar o desenvolvimento social e capacitivo. A reincidência é uma taxa pouco mostrada e mesmo assim é possível ver seus reflexos, devido à falta de meios de reintegração.

Evandro Lins e Silva afirma:

A cadeia perverte, deforma, avilta e embrutece. É uma fábrica de reincidência, é uma universidade às avessas, onde se diploma o profissional do crime. A prisão, essa monstruosa opção, perpetua-se ante a insensibilidade da maioria, como uma forma ancestral de castigo. Positivamente, jamais se viu alguém sair de um cárcere melhor do que quando entrou (Silva, 1991, p. 38).

Ademais, é de suma importância ressaltar que a simples reeducação do indivíduo encarcerado e a oferta de oportunidades educacionais ou de emprego durante o período de prisão não são suficientes. É imperativo que o Estado implemente medidas que assegurem a efetiva aplicação da Lei nº 9.029/1995, cujo primeiro artigo proíbe a discriminação no ambiente de trabalho com base em critérios como antecedentes criminais. Isso garantiria ao ex-apenado, pelo menos, um amparo legal nesse sentido

Portanto, mesmo que exista uma forma de ajudar os penitenciários com ajuda social e escolar, as mãos do estado são de extrema diferença quando é apontado suas conseqüências. Uma assistência substancial para promover os

programas das prisões seria a solução para descomprometer o que nos últimos anos, a ressocialização inadequada vem criando; a reincidência criminal.

3.1 DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RESSOCIALIZAÇÃO

O artigo 28 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal) garante que o trabalho do condenado tem finalidade educativa e produtiva, e como dever social a garantia da dignidade humana.

O papel do estado na ressocialização do indivíduo encarcerado é fundamental, sendo que a taxa de reincidência no Brasil ainda carece de comprovação conclusiva. Entretanto, no Brasil ainda não há um sistema de informação integrado, então não é possível medir precisamente os números de reincidência, apenas acreditam que seja alto. Os dados disponíveis não revelam uma situação otimista, visto que, frequentemente ainda é mencionada a pesquisa da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) de 2008 uma taxa alarmante de 70% de reincidência.

É inegável que a ressocialização enfrenta desafios significativos por parte do sistema estatal, porém, no Brasil hoje existem programas que visam ressocializar o detento, mas o número de interessados é muito baixo, sendo assim, a reincidência emerge como uma relevante consequência.

Segundo dados Estatísticos do Sistema Penitenciário, SISDEPEN - Período de referência: janeiro a junho de 2023 cerca de 30.112 (Trinta mil cento e doze) presos homens, e cerca de 1.182 (mil cento e oitenta e dois) presas mulheres trabalham externamente.

A legislação vigente prevê explicitamente a ressocialização do detento, estabelecendo direitos e diretrizes para sua reintegração à sociedade, dito isso, a remissão da pena seria uma estratégia eficaz para incentivar a reabilitação dos presos e permitiria que os detentos se sentissem motivados.

Nas políticas de ressocialização de detentos no trabalho, é importante destacar a colaboração entre o Estado e empresas com o objetivo de facilitar a reintegração desses indivíduos no mercado de trabalho. No entanto, é evidente que o atual nível de parcerias entre o Estado e o setor empresarial é insuficiente para atingir os resultados desejados.

Nesse contexto, é necessário um aumento significativo no número de parcerias entre o Estado e as empresas que hoje empregam mão de obra prisional, visando uma reintegração mais efetiva dos presos no mercado de trabalho. Essa ampliação dessas colaborações é crucial para promover a reinserção social dos detentos em sociedade.

É também, relevante abordar a importância dessas empresas que atualmente empregam essa mão de obra e como essas iniciativas podem influenciar positivamente outras empresas a seguir o mesmo caminho. Essas empresas pioneiras não apenas contribuem para a ressocialização dos presos, como também podem desfrutar de uma série de benefícios significativos.

Como consequência, pelo menos metade da população carcerária atual poderia ter a oportunidade de não reincidir e, em vez disso se tornarem cidadãos ressocializados.

CONCLUSÃO

O Brasil é um país ao qual ocupa o 3º lugar no ranking de países com maior número de pessoas presas no mundo, e enfrenta um desafio constante, uma vez que, uma parte considerável desses presos quando saem em liberdade acabam reincidindo criminalmente. A maioria dos Egressos sofrem com os reflexos da saída e volta da prisão e a tornam cada vez mais detentores de inúmeras dificuldades educacionais e individuais que prejudicam seu desenvolvimento na volta a sociedade.

A reincidência criminal é um fruto da inadequada ressocialização do sistema prisional que não exige dos presos obrigação ou qualquer contribuição em atividades para o futuro do detento. As penitenciárias são instituições que provaram ser através de pesquisas e constatações de inúmeros especialistas, que de fato, quem entra no cárcere, sai completamente mudado e quase todas as vezes não é de forma positiva. Em tais instituições, os apenados são acometidos a inúmeras situações insalubres que incentivam péssimas condutas, com isso o caso de apenados que saem da cadeia e regressam em muito pouco tempo é muito alto.

Foi apresentado e analisado, por meio de pesquisas confiáveis, a ressocialização tem papel imprescindível na construção de melhores indivíduos, ela

seria capaz de ensinar, principalmente o que o apenado não entendeu durante um longo percurso de sua vida.

A ressocialização ao longo de muitas declarações, provou ser eficiente quando utilizada de forma eficiente e profissional. Entretanto, ainda não existe no território brasileiro seu desenvolvimento pleno, já que tanto instituições e presos não contribuem para uma mudança social. Logo, deve existir a mão de ferro do estado que detenha as rédeas de suas próprias responsabilidades e comece a promover mudanças.

Tendo objetivo final, a ordem do sistema prisional e aprimoramento de condições melhores dentro das instituições e fora a partir de oportunidades de emprego, que não segreguem pessoas por seus passados. Desse modo, a ressocialização no Brasil está longe de ser firmada e muito pouco é feito para obtê-la.

Assim, vale refletir sobre a sabedoria de Nelson Mandela, “Ninguém conhece realmente uma nação até estar atrás das grades. Uma nação não deveria ser julgada pelo modo como trata seus melhores cidadãos, e sim, como trata os piores.” (Nelson Mandela – em sua autobiografia Um longo caminho para a liberdade)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELO, Warley. O princípio da dignidade humana no Direito Penal. Joinville: Clube, 2016

BRASIL, Lei de execução Penal, Lei nº7210 de 11 de julho de 1984, BRASIL

Dados sobre população carcerária do Brasil são atualizados, Gov.br, 2020. Disponível em <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/02/dados-sobre-populacao-carceraria-do-brasil-sao-atualizados>> Acesso em 10/01/2023

Depen divulga relatório prévio de estudo inédito sobre reincidência criminal no Brasil, Gov.br,2022, disponível em <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil>> Acesso em 12/01/2023

FONSECA, Cibele Benevides Guedes da. A ausência de investimentos no sistema prisional: uma hipótese de improbidade administrativa. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/9948-a-visao-do-ministerio-publico-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro-2016>> Acessado em: 03 dezembro 2018.

JARRET, Christian, Como a prisão muda a personalidade de detentos, BBC, 2018. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/vert-fut-44282247>> Acesso em 30/07/2018

MORAES, Ana Luísa Zago de. Tuberculose e Cárcere. In. RIGON Bruno Silveira; SILVEIRA Felipe Lazzari; MARQUES Jader (Org.). Cárcere em Imagem e Texto. 1 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

NETO, Manoel. MESQUITA, Yasnaya. TEIXEIRA, Renan, A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO NA REALIDADE BRASILEIRA: PERSPECTIVAS PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS, Âmbito Jurídico, 2009. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-ressocializacao-do-pres-na-realidade-brasileira-perspectivas-para-as-politicas-30publicas/#:~:text=Al%C3%A9m%20da%20fun%C3%A7%C3%A3o%20de%20punir,%C3%A3o%20mais%20torne%20a%20delinquir>. Acesso em: 12 de maio de 2021.

RODRIGUES, Juliane, A precariedade do sistema penitenciário como principal causa de reincidência criminal, JusBrasil, 2018. Disponível em <<https://julianabrdo.jusbrasil.com.br/artigos/493394757/a-precariedade-do-sistema-penitenciario-como-principal-caoa-de-reincidencia-criminal>> Acesso em 2018

ROSSINI, Tayla, O sistema prisional brasileiro e as dificuldades de ressocialização do preso, DireiroNet, 2015, Disponível em <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8784/O-sistema-prisional-brasileiro-e-as-dificuldades-de-ressocializacao-do-preso>> Acesso em 05/2015

SIQUEIRA, "Investir no sistema prisional significa tirar violência da rua", diz procuradora Roberta Siqueira, GZA, 2018. Disponível em <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/amp/2018/01/investir-no-sistema-prisional-significa-tirar-violencia-da-rua-diz-procuradora-roberta-siqueira-cjcxjqj704b401kefyp0awks.html>> Acessado em 26 de janeiro 2018

Sisdepen: Estatísticas Penitenciárias, Gov.br, 2022. <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/brasil>> Acesso em 11 de janeiro 2023

TARDÁGUILA, Lupa aqui: 'A reincidência atinge mais de 70% dos presos no Brasil?', UOL, 2016. Disponível em < <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2016/07/12/lupaaqui-a-reincidencia-atinge-mais-de-70-dos-presos-no-brasil#:~:text=O%20QUE%20DIZ%20O%20IPEA&text=Ou%20seja%2C%20a%20porcentagem%20de,miúdos%2C%20o%20dado%20é%20exagerado.&text=Assim%20sendo%2C%20o%20instituto%20foi,e%20conduziu%20sua%20própria%20pesquisa>>. Acessado em 12 de setembro de 2016.

VIANA, Quantos ex-detentos voltam a cometer crimes? , Nexo, 2023, Disponível em <<https://www.nexojornal.com.br/externo/2023/06/18/Quantos-ex-detentos-voltam-a-cometer-crimes>> Acesso em 18/06/2023